



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

Lei Ordinária Nº4381/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, DESTINADO AOS INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL, NA FORMA QUE ESPECÍFICA.

Excelentíssimo Senhor **MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rosário do Sul, o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI).

Art. 2º O Programa de Aposentadoria Incentivada terá início por Ato do Prefeito Municipal, podendo aderir ao PAI os servidores integrantes do Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Rosário do Sul que se encontrem em abono permanência na forma da legislação vigente.

§1º O prazo para adesão ao programa será de 30 (trinta dias), com a data de início definida em Ato do Prefeito Municipal, correndo o prazo a contar da data da publicação do ato, sendo o mesmo improrrogável.

§2º A protocolização dos requerimentos de aposentadoria em momento diverso ao do indicado pelo ato do Prefeito Municipal ocasionará a renúncia imediata ao direito de adesão ao PAI e aos benefícios dele advindos.

§3º Os servidores que não estejam em abono permanência na data da abertura do programa, mas que atendam aos requisitos para a aposentadoria até 2026, poderão solicitar a adesão ao programa, no prazo indicado no §1º deste artigo, assegurando os benefícios que escolherem.

§4º É vedado ao servidor aderir ao PAI quando estiver respondendo:

I - A sindicância ou a processo administrativo disciplinar cuja penalidade prevista seja a de demissão;

II - A processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, improbo ou outro que implique na perda do cargo ou a restituição de valores ao erário.

Art. 3º A adesão ao PAI implica:

I - A permanência no exercício das funções do cargo até a data de publicação do ato da aposentadoria;

Art. 4º Com o objetivo de incentivar a aposentadoria dos servidores, fica estabelecido que os mesmos farão a opção por um dos seguintes incentivos, sendo vedada a acumulação de mais de uma opção:

Rua Amaro Souto, 2193 - CEP: 97590-000, Centro, Rosário do Sul/RS

Fone: (55) 3231-1068 (55) 3231-2773 (55) 3231-2318 - E-mail:
camararosul@camararosariodosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

I - Incentivo financeiro mensal: Um bônus financeiro no valor de R\$ 1.068,20 (um mil e sessenta e oito reais e vinte centavos) a ser pago mensalmente até que o servidor complete a idade de 75 (setenta e cinco) anos.

II - Incentivo financeiro misto: O valor equivalente a meio salário-mínimo nacional multiplicado pelo número de anos de serviços efetivamente prestados ao Poder Executivo do Município de Rosário do Sul pago em parcela única e mais um bônus financeiro correspondente ao valor do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte recebido na data da opção, a serem pagos mensalmente pelo prazo de 12 (doze) meses;

III - Incentivo financeiro parcelado: O valor equivalente a um salário-mínimo nacional multiplicado pelo número de anos de serviços efetivamente prestados ao Poder Executivo do Município de Rosário do Sul pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

§1º A escolha do incentivo deverá ser formalizada por escrito pelo servidor, sendo irrevogável após acessibilidade e implementação por parte do órgão competente.

§2º O incentivo previsto no inciso I será reajustado anualmente na mesma data base e percentual concedido aos servidores ativos, a contar de 1º de janeiro de 2026.

§3º Os servidores que realizarem a adesão ao programa até o décimo dia após sua abertura, receberão um bônus financeiro de cinco pontos percentuais em suas verbas rescisórias.

Art. 5º O incentivo não se incorpora os proventos de aposentadoria, não gerando reflexos para concessão de pensões.

Art. 6º Os pedidos de adesão ao PAI serão classificados pelo recebimento cronológico, segundo listagem formada a partir de análise do órgão gerenciador.

Art. 7º Incumbe à Secretaria Municipal de Administração receber os pedidos de adesão ao PAI, à qual compete iniciar os processos de aposentadoria voluntária e instruí-los em procedimento Sumário.

Art. 8º As despesas inerentes à indenização pela adesão ao PAI ocorrem à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, e do reaproveitamento das dotações que seriam usadas para o pagamento do salário do servidor que aderir ao PAI.

Art. 9º Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - Definir a margem dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao custeio do PAI, bem como a conveniência e oportunidade de sua implantação e execução no exercício;
II – Expedir o regulamento desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 20 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

Rua Amaro Souto, 2193 - CEP: 97590-000, Centro, Rosário do Sul/RS

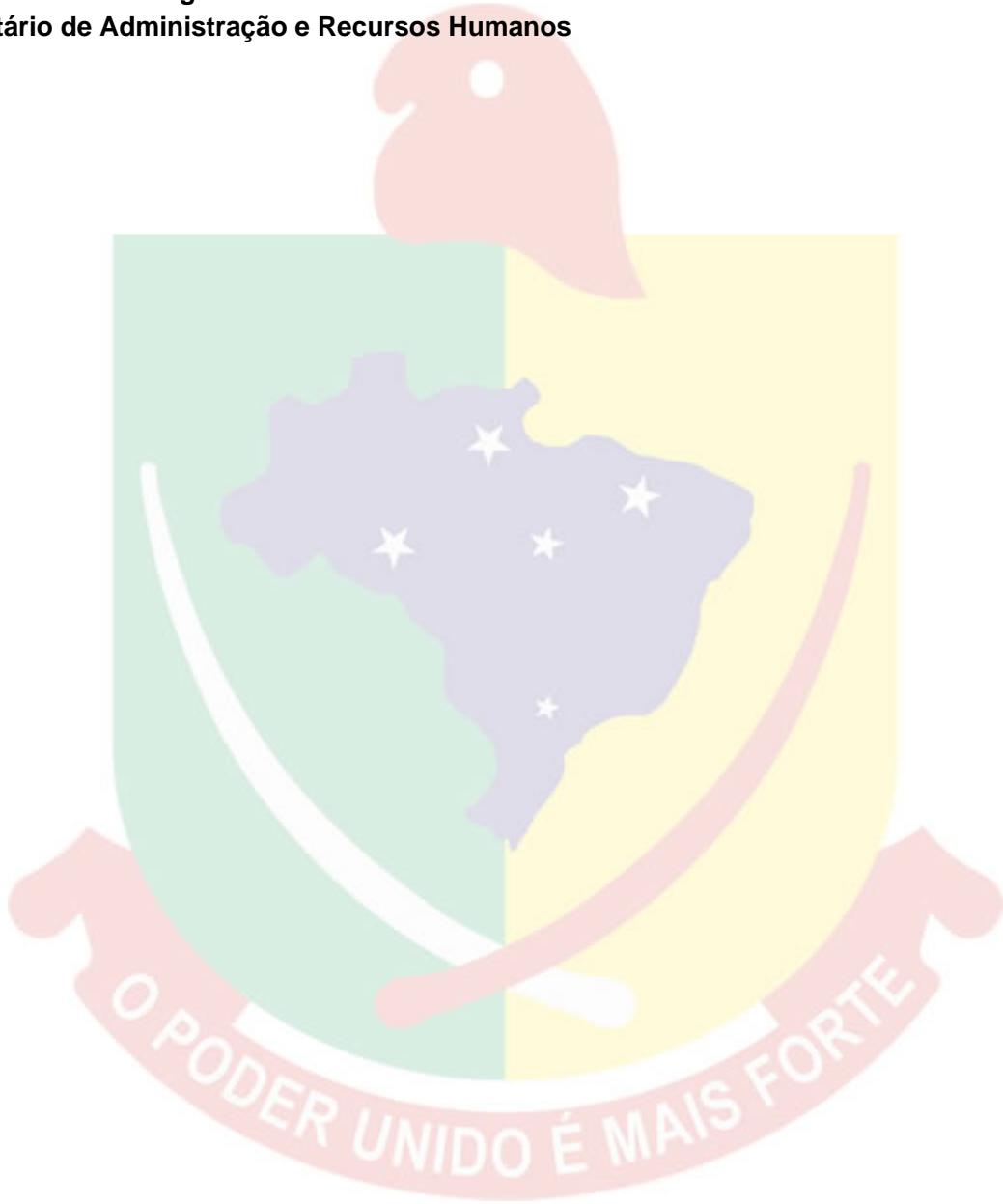
Fone: (55) 3231-1068 (55) 3231-2773 (55) 3231-2318 - E-mail:
camararosul@camararosariodosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Rocha Rodrigues Junior
Secretário de Administração e Recursos Humanos



Rua Amaro Souto, 2193 - CEP: 97590-000, Centro, Rosário do Sul/RS

Fone: (55) 3231-1068 (55) 3231-2773 (55) 3231-2318 - E-mail:
camararosul@camararosariodosul.rs.gov.br